

Regulamento Municipal  
de Apoio ao Associativismo Local  
do Concelho de Alcanena

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, nos artigos 73.º, 78.º e 79.º, que todos têm direito à educação e à cultura, à fruição e criação cultural, e à cultura física e ao desporto, incumbindo ao estado promover e garantir as condições de acesso dos cidadãos em igualdade de oportunidades.

O Município de Alcanena tem atribuições nos domínios da cultura, dos tempos livres, do desporto e da promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas e), f) e n), do n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro.

Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e ou actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nos termos das alíneas a) e b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

É, assim, objectivo desta Câmara Municipal, no âmbito do presente Regulamento, definir uma clara política que seja promotora de autonomia para o desenvolvimento de toda a dinâmica associativa do concelho de Alcanena.

O associativismo tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um inestimável contributo à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição

cultural, desportiva e recreativa da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania.

As dinâmicas das estruturas associativas de âmbito local devem ser aferidas por alguns indicadores de vitalidade, nomeadamente, pelo número de pessoas envolvidas nos projectos ou de praticantes de modalidades desportivas, pela regularidade da actividade, bem como pela excelência dos resultados alcançados.

A promoção do desenvolvimento do movimento associativo deve assentar, também, num compromisso de responsabilidade partilhada e de colaboração institucional, através de uma estreita articulação entre a Câmara Municipal e as várias estruturas associativas.

As bases do diálogo institucional e da cooperação entre a Câmara Municipal e as Associações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede e intervenção na área do Município de Alcanena, devem ser plasmadas num instrumento de regulamentação de apoios, que seja claro e harmonizador, mas que promova a valorização da dinâmica associativa, tendo em conta a sua diversidade e especificidade.

Pretende-se, com o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Local, fixar objectivos, reforçar direitos e deveres das entidades que se candidatam, definir os respectivos tipos e programas de apoio, bem como os critérios de apreciação, estabelecer procedimentos para as Candidaturas e fixar parâmetros de avaliação.

Este instrumento de regulamentação deve definir os princípios e as regras em que assenta o apoio da Autarquia às Associações, garantindo-se, nomeadamente, a transparência nos critérios, o rigor e a imparcialidade na avaliação das candidaturas, o ajustamento dos apoios à qualidade dos projectos e das iniciativas, e a racionalidade na utilização dos recursos.

Pretende-se ainda ir para além de uma cooperação limitada a respostas e apoios pontuais a solicitação das Associações, assumindo a Autarquia um conjunto de programas de apoio que contribuam para a concretização de um planeamento mais integrado e articulado e para o desenvolvimento de uma rede de parcerias de âmbito municipal e (inter)municipal.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea a) do número 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente Regulamento, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 4 e a alínea a) do n.º 6, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, e, ainda, os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) bem como o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro (Regime dos Contratos-Programa - Desporto).

Foram ouvidas as entidades representativas do movimento associativo local, nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, e o presente Regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do mesmo diploma legal.

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do número 7, do artigo 64.º da Lei

n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## Artigo 2.º

### Definição

O presente regulamento define os objectivos, os programas e os procedimentos a considerar para o enquadramento dos apoios que a Câmara Municipal concede às associações com sede e/ou intervenção no concelho de Alcanena.

## Artigo 3.º

### Âmbito de Intervenção

1 - Podem ser consideradas, no âmbito do presente regulamento, todas as associações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede e/ou intervenção na área do Município, desde que tenham a sua situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas, e o processo de registo, nos serviços competentes da Autarquia, devidamente actualizado.

2 - Podem também candidatar-se à candidatura de apoio a actividades de carácter pontual, prevista no artigo 7.º do presente regulamento, comissões especiais e entidades que não se encontrem legalmente constituídas, desde que promovam iniciativas de interesse público municipal, enquadradas no presente regulamento, e de cuja promoção resulte benefício para a população e desenvolvimento do concelho, quando devidamente reconhecidas pela Câmara Municipal.

3 - O disposto no presente regulamento é aplicável, com as devidas adaptações, a agrupamentos de associações, quando legalmente constituídos.

4 - Salvo incompatibilidade manifesta, todas as referências e remissões feitas no presente regulamento para as associações aplicam-se igualmente às entidades previstas no número 2.

## Artigo 4º

### Processo de Identificação das Associações

1 - As associações são responsáveis por integrarem no seu processo existente junto da Câmara Municipal os seguintes documentos:

- a) Ficha de Identificação da associação, devidamente preenchida e actualizada, conforme modelo constante do Anexo I ao presente regulamento;
- b) Cópia dos estatutos;
- c) Cópia da publicação da constituição da associação;
- d) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- e) Lista actualizada dos órgãos sociais;
- f) Relatório de actividades e contas da associação correspondente ao ano anterior;
- g) Plano de actividades e orçamento para o ano civil seguinte ou época desportiva;

2 - Sempre que haja lugar a eleição dos órgãos sociais, deve a associação entregar lista actualizada, nos termos da alínea e) do número anterior, acompanhada de cópia da acta da assembleia-geral (ou extracto dessa acta) em que decorreram as eleições.

3 - Os documentos referidos na alínea f) do número 1 devem ser entregues com periodicidade anual, até ao final do mês de Julho do ano seguinte, acompanhados de cópia da acta da assembleia-geral (ou extracto dessa acta), em que ocorreu a sua aprovação.

4 - Os documentos referidos na alínea g) do ponto 1 devem ser entregues impreterivelmente até ao dia 08 de Novembro e, preferencialmente, com a apresentação de qualquer candidatura, acompanhados da acta da assembleia-geral, em que ocorreu a sua aprovação.

5 - A não entrega dos documentos referenciados no número 1 do presente artigo implica a exclusão da associação de qualquer processo de candidatura, nos termos do presente regulamento.

6 - Não estão abrangidas pelo disposto no presente artigo as entidades consideradas no número 2 do artigo 3º.

#### Artigo 5.º

##### Caracterização dos apoios

O apoio, com enquadramento nos programas previstos no presente regulamento, pode ser de carácter:

- a) Administrativo – Apoio na organização e funcionamento administrativos;
- b) Financeiro – Apoio através da atribuição de subsídio;
- c) Material e logístico – Apoio através da cedência de bens, equipamentos e/ou serviços;
- d) Técnico – Prestação de Consultadoria técnica;
- e) Jurídico – Apoio no esclarecimento e tratamento de matéria de natureza jurídica.

#### Artigo 6.º

##### Programas de apoio

O apoio ao Associativismo Local no Concelho de Alcanena integra os seguintes programas:

- a) Programa de Apoio ao Associativismo Ambiental (PAAA), que se destina às associações que, regularmente, desenvolvem actividades no âmbito da valorização e conservação da natureza, e da educação ambiental;
- b) Programa de Apoio ao Associativismo Cultural (PAAC), que se destina às associações que, regularmente, desenvolvem actividades de âmbito cultural;
- c) Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), que se destina às Associações que, regularmente, desenvolvem actividades de âmbito desportivo;

- d) Programa de Apoio ao Associativismo Social e Cívico (PAAS), que se destina às Associações que, regularmente, desenvolvem actividades de âmbito social e cívico.

## Artigo 7º

### Tipologia das Candidaturas e formas de apresentação

1 - As candidaturas a considerar no âmbito do presente regulamento podem ser:

- a) Candidatura Ambient(AL) – Realização de actividades no âmbito da valorização e conservação da natureza, e da educação ambiental;
- b) Candidatura Cultur(AL) - Realização de actividades culturais;
- c) Candidaturas Desport(AL) :
  - Desport(AL) I - Realização de Actividades Desportivas;
  - Desport(AL) II – Prémios para Classificações de Mérito;
- d) Candidatura Soci(AL) – Realização de Actividades de âmbito social e cívico;
- e) Candidatura Funcion(AL) - Aquisição de bens, equipamentos e serviços;
- f) Candidatura Inst(AL) – Construção, recuperação e/ou beneficiação de instalações;
- g) Candidatura Pontu(AL) – Concretização de actividade pontual;
- h) Candidatura Contratu(AL) – Realização de Contratos-Programa

2 - As candidaturas são apresentadas através do preenchimento de Boletim de Candidatura próprio e só serão consideradas válidas quando acompanhadas dos documentos nele indicados, e desde que a associação apresentante tenha o processo de identificação devidamente actualizado, conforme estipulado no artigo 4º.

3 - As candidaturas podem ser de periodicidade anual e plurianual, devendo, neste último caso, ser apresentado um Plano Plurianual de Actividades e Investimentos, com cópia da acta da sua aprovação em Assembleia-Geral.

## CAPÍTULO II

## Do Apoio ao Associativismo Ambiental

### Artigo 8.º

#### Âmbito

Para efeitos do disposto no presente regulamento, enquadram-se no âmbito do Apoio ao Associativismo Ambiental as associações que:

- a) Promovam actividades de defesa, conservação e valorização do meio ambiente, integradas em acções de nível local, regional e/ou nacional;
- b) Elaborem estudos, desenvolvam trabalho de investigação e emitam pareceres, no âmbito das áreas da conservação da natureza e do ambiente;
- c) Colaborem com instituições locais, regionais e nacionais em todas as actividades e decisões que, no respeito pelo ambiente, contribuam para a efectiva melhoria de qualidade de vida das populações e pelo conhecimento do meio que as rodeia;
- d) Promovam, de forma isolada ou em parceria com outras entidades ou associações, ligadas a diferentes áreas de intervenção, como a dança, o cinema, o teatro, a música, a literatura, entre outras, iniciativas que permitam a divulgação, a preservação e a defesa do património natural;
- e) Promovam a realização de cursos e acções de formação, sessões de educação ambiental, de carácter regular ou pontual, que promovam o conhecimento, o debate e a mudança nas atitudes diárias do munícipe, relativamente à temática do ambiente;
- f) Promovam campanhas de sensibilização para a reciclagem, reutilização e valorização dos resíduos;
- g) Desenvolvam projectos no âmbito da gestão de resíduos, do aumento da eficiência energética, das energias alternativas, da recuperação de espaços, com o envolvimento de parceiros das diferentes áreas, contribuindo para a valorização ambiental do Município de Alcanena.

## Artigo 9.º

### Objectivos gerais

Constituem objectivos do apoio ao associativismo ambiental:

- a) Desenvolver a consciência ambiental no Município;
- b) Salvaguardar o património natural local;
- c) Promover a valorização dos saberes tradicionais, no uso e na rentabilização dos recursos naturais;
- d) Valorizar a realização de projectos no âmbito da promoção, conservação e defesa do meio ambiente, à escala local, regional, nacional e internacional;
- e) Desenvolver projectos que permitam a prossecução dos seus objectivos e que envolvam públicos diversificados, de modo a promover o convívio salutar entre as várias gerações, em torno do meio ambiente e temáticas adjacentes, no sentido de fomentar a co-responsabilidade dos cidadãos, na fruição e preservação do meio ambiente.
- f) Promover a elaboração da «Carta Verde» do Município.

## Artigo 10.º

Candidatura Ambient(AL) - realização de actividades no âmbito da valorização, conservação da natureza e da educação ambiental

1 - A Candidatura Ambient(AL) tem como objectivo apoiar iniciativas ambientais, promovidas, regular e/ou pontualmente, pelas Associações de defesa do meio ambiente.

2 - Enquadram-se neste programa de apoio:

- a) Actividades regulares de formação, educação ambiental e promoção de acções de sensibilização da população;
- b) Festivais, feiras e outro tipo de eventos, que visem a promoção e a divulgação dos recursos/entidades intervenientes, relacionados com a temática do ambiente;

- c) Projectos que promovam a preservação e a fruição do património natural local;
- d) Promoção e/ou participação em acções de formação, cursos, ateliês, colóquios, encontros, seminários e/ou exposições;
- e) Intercâmbios, que visem a troca de experiências e o conhecimento de novas realidades e formas de agir, relativamente a problemas ligados com a temática do ambiente, nomeadamente com Municípios geminados com o Município de Alcanena, ou qualquer outro tipo de parcerias já constituídas ou que, neste âmbito, se venham a constituir;
- f) Projectos de formação dos dirigentes associativos (Técnicos, Dirigentes, e outros);
- g) Publicação, ou participação em edições, artigos, teses ou quaisquer outros documentos relacionados com a temática do ambiente, recursos naturais, poluição, entre outros, que permitam a difusão do conhecimento científico ou popular, junto da comunidade local, regional e nacional;
- h) Deslocações em representação do Município de Alcanena;
- i) Outras iniciativas representativas, não incluídas nas alíneas anteriores, mas que estejam interligadas com a prossecução dos objectivos das associações de defesa do meio ambiente do município de Alcanena.
- j) Projectos no âmbito da gestão de resíduos, do aumento da eficiência energética, das energias alternativas, da recuperação de espaços, com o envolvimento de parceiros das diferentes áreas, contribuindo para a valorização ambiental do Município de Alcanena.

3 - Constituem critérios de apreciação da candidatura:

- a) Actividade da associação na iniciativa e envolvimento da comunidade local;
- b) Contributo das actividades realizadas para o desenvolvimento sustentável do concelho, considerando o seu enquadramento nas orientações estratégicas do Município.

- c) Impacto do projecto a nível local, regional e/ou nacional;
- d) Apreciação do potencial e da sustentabilidade do projecto;
- e) Outros Financiamentos obtidos;
- f) Parcerias envolvidas.

4 - A candidatura é formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura, conforme modelo constante do Anexo II ao presente Regulamento.

### CAPÍTULO III

#### Do Apoio ao Associativismo Cultural

##### Artigo 11.º

##### Âmbito

Para efeitos do disposto no presente regulamento, enquadram-se no âmbito do Apoio ao Associativismo Cultural as associações que:

- a) Integrem Bandas Filarmónicas, Escolas de Música, Fanfarras, Grupos Corais, Grupos de Dança, Grupos de Música Tradicional, Grupos de Teatro, Orquestras, Ranchos Folclóricos, ou outros grupos com características culturais;
- b) Promovam a formação e a expressão nas artes literárias, plásticas, audio-visuais, e no artesanato;
- c) Contribuam para o desenvolvimento de outras Artes Performativas, da Literatura, da Fotografia, da Música, do Vídeo e demais artes afins;
- d) Promovam a recuperação, valorização e fruição do património histórico e cultural;
- e) Desenvolvam outras actividades que evidenciem interesse cultural.

##### Artigo 12.º

##### Objectivos gerais

Constituem objectivos do apoio ao associativismo cultural:

- a) Desenvolver a produção cultural no Município;
- b) Salvar a cultura tradicional e o património local;
- c) Promover a aprendizagem artística e a formação intelectual;
- d) Valorizar a realização de projectos culturais/artísticos à escala local, regional, nacional e internacional;
- e) Contribuir para a definição e concretização da «Carta Cultural» do concelho.

### Artigo 13º

#### Candidatura Cultur(AL) - realização de actividades culturais

1 - A Candidatura Cultur(AL) tem como objectivo apoiar iniciativas culturais promovidas regular e/ou pontualmente pelas Associações culturais.

2 - Enquadram-se nesta candidatura as seguintes organizações e iniciativas:

- a) Projectos de criação/produção de espectáculos;
- b) Actividades regulares de formação, desenvolvimento cultural;
- c) Festivais, nos vários domínios das artes;
- d) Projectos que promovam a preservação e a fruição do património cultural;
- e) Acções de formação, cursos, ateliês, colóquios, encontros, seminários;
- f) Exposições;
- g) Intercâmbios culturais, nomeadamente com municípios geminados com o concelho de Alcanena;
- h) Projectos de formação dos Agentes Culturais e Recreativos (Técnicos, Dirigentes, e outros);
- i) Edições;
- j) Deslocações em representação do Município de Alcanena;
- k) Outras iniciativas representativas que divulguem a cultura popular e a erudita.

3 - Constituem critérios de apreciação da candidatura:

- a) Actividade da associação na iniciativa e envolvimento da comunidade local;

- b) Contributo das actividades realizadas para o desenvolvimento sustentável do concelho, considerando o seu enquadramento nas orientações estratégicas do Município.
- c) Impacto do projecto a nível local, regional e/ou nacional;
- d) Apreciação do potencial e da sustentabilidade do projecto;
- e) Outros Financiamentos obtidos;
- f) Parcerias envolvidas.

4 - A candidatura é formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura, conforme modelo constante do Anexo III ao presente Regulamento.

#### CAPITULO IV

##### Do Apoio ao Associativismo Desportivo

#### Artigo 14º

##### Âmbito

Para efeitos do disposto no presente regulamento, enquadram-se no âmbito do Apoio ao Associativismo Desportivo as associações que:

- a) Promovam, de forma regular, o desenvolvimento de actividades físicas e desportivas;
- b) Desenvolvam projectos de formação desportiva;
- c) Participem em Campeonatos ou Provas Desportivas de âmbito local, regional ou nacional;
- d) Organizem, individualmente ou em parceria, Campeonatos, Provas e/ou Encontros Desportivos;
- e) Promovam o intercâmbio com outras Associações;
- f) Desenvolvam projectos que envolvam a comunidade local, rentabilizando os recursos existentes.

## Artigo 15.º

### Objectivos gerais

Constituem objectivos do apoio ao associativismo desportivo:

- a) Fomentar o desenvolvimento da prática desportiva concelhia;
- b) Promover a participação de equipas, desportistas e praticantes desportivos, nas competições de âmbito local, regional, nacional e internacional;
- c) Fomentar projectos de desenvolvimento desportivo, criando condições de sustentabilidade;
- d) Integrar a actividade desportiva do concelho nos objectivos comuns de educação pelo desporto, de hábitos de vida saudáveis e de solidariedade colectiva;
- e) Contribuir para a elaboração da «Carta Desportiva» do concelho.

## Artigo 16.º

### Candidaturas Desport(AL) I - realização de actividades desportivas

1 - A Candidatura Desport(AL) I tem como objectivo apoiar iniciativas desportivas promovidas, regular e/ou pontualmente, pelas Associações.

2 - Enquadram-se nesta candidatura as seguintes organizações e iniciativas:

- a) Campeonatos, provas e outros encontros desportivos de carácter regular ou não, de desportos colectivos ou individuais, nos seus diversos escalões, independentemente da modalidade praticada;
- b) Actividades regulares de formação desportiva;
- c) Fomento de actividades desportivas, de carácter inter-geracional;
- d) Intercâmbios desportivos, nomeadamente com municípios geminados com Alcanena;
- e) Projectos de formação dos agentes desportivos (Técnicos, Dirigentes, e outros);
- f) Deslocações em representação do Município de Alcanena;
- g) Outras iniciativas representativas de divulgação do desporto.

- h) Modalidades desportivas integradas em programas de desenvolvimento em cooperação com o Município de Alcanena;
  - h) Fomento de novas modalidades desportivas.
- 3 - Constituem critérios de apreciação da candidatura:
- a) Actividade da associação na iniciativa e envolvimento da comunidade local;
  - b) Contributo das actividades realizadas para o desenvolvimento sustentável do concelho, considerando o seu enquadramento nas orientações estratégicas do Município.
  - c) Impacto do projecto a nível local, regional e/ou nacional;
  - d) Apreciação do potencial e da sustentabilidade do projecto;
  - e) Outros Financiamentos obtidos;
  - f) Parcerias envolvidas.
- 4 - A candidatura é formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura, conforme modelo constante do Anexo IV-A ao presente Regulamento.

#### Artigo 17.º

##### Candidatura Desport(AL) II – prémios para classificações de mérito

- 1 - A Candidatura Desport(AL) II tem como objectivo premiar equipas e/ou atletas que se destaquem no panorama desportivo do concelho, atingindo, no final da época, classificações que os distingam ao nível nacional e/ou internacional.
- 2 - Com a candidatura Desport(AL) II deve ser entregue o relatório da época desportiva.
- 3 - A candidatura é formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura, conforme modelo constante do Anexo IV-B ao presente Regulamento.

#### CAPÍTULO V

##### Do Apoio ao Associativismo Social e Cívico

#### Artigo 18.º

## Âmbito

Para efeitos do disposto no presente regulamento, enquadram-se no âmbito do Apoio ao Associativismo Social e Cívico as associações que:

- a) Desenvolvam actividades que tenham como público-alvo crianças e jovens, população sénior, pessoas com deficiência e incapacidades e o combate à pobreza e exclusão social;
- b) Contribuam para o desenvolvimento da participação social e cívica da comunidade;
- c) Contribuam para o diagnóstico e apoio a situações críticas de natureza social;
- d) Promovam a formação em várias áreas de acordo com necessidades sociais devidamente diagnosticadas;
- e) Promovam a recuperação, valorização e fruição do património;
- f) Desenvolvam outras actividades que evidenciem interesse social.

## Artigo 19.º

### Objectivos gerais

Constituem objectivos do apoio ao associativismo social:

- a) Promover a socialização, o envolvimento intergeracional e o combate a todas as formas de discriminação social;
- b) Contribuir para a inclusão, promovendo a igualdade de oportunidades para todos(as);
- c) Promover acções de sensibilização e informação/formação que visem desenvolver competências para o exercício de uma cidadania activa;
- d) Desenvolver projectos que dinamizem a cooperação social;
- d) Contribuir para a definição e concretização da «Carta Social» do concelho;

## Artigo 20º

Candidatura Soci(AL) - Realização de actividades sociais

1 - A Candidatura Soci(AL) tem como objectivo apoiar iniciativas de carácter social e cívico promovidas regular e/ou pontualmente pelas Associações.

2 - Enquadram-se nesta candidatura as seguintes organizações e iniciativas:

- a) Projectos de promoção da inclusão social;
- b) Actividades regulares de formação;
- c) Acções de sensibilização e promoção de boas práticas;
- d) Iniciativas que promovam a integração de imigrantes;
- e) Projectos que valorizem o sucesso educativo e o combate ao abandono escolar;
- f) Actividades que favoreçam a transição da escola para a vida activa.
- g) Acções que promovam o desenvolvimento relacional numa óptica de socialização.

3 - Constituem critérios de apreciação da candidatura:

- a) Actividade da associação na iniciativa e envolvimento da comunidade local;
- b) Contributo das actividades realizadas para o desenvolvimento sustentável do concelho, considerando o seu enquadramento nas orientações estratégicas do Município.
- c) Impacto do projecto a nível local, regional e/ou nacional;
- d) Apreciação do potencial e da sustentabilidade do projecto;
- e) Outros Financiamentos obtidos;
- f) Parcerias envolvidas.

4 - A candidatura é formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura, conforme modelo constante do Anexo V ao presente Regulamento.

## CAPÍTULO VI

### De Outros Apoios

#### Artigo 21.º

#### Candidatura Funcion(AL) - aquisição de bens, equipamentos e serviços

1 - A Candidatura Funcion(AL) tem como objectivo apoiar a aquisição de bens, equipamentos e serviços, fundamentais para o bom desempenho das associações.

2 - A candidatura deve discriminar os equipamentos, bens e/ou serviços objecto da candidatura, sendo acompanhada de fundamentação/justificação e respectivos orçamentos, e formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura, conforme modelo constante do Anexo VI ao presente Regulamento.

#### Artigo 22.º

##### Candidatura Inst(AL) - construção, recuperação e/ou beneficiação de instalações

1 - A Candidatura Inst(AL) tem como objectivo apoiar as obras de construção, recuperação e/ou beneficiação de instalações, que sejam propriedade das Associações enquadradas no âmbito do artigo 3.º do regulamento, ou cujas instalações lhes estejam legalmente cedidas, pelo período mínimo de 30 anos.

2 - No âmbito da candidatura Inst(AL) podem ser concedidos os seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio técnico dos serviços competentes da autarquia à elaboração do projecto de construção, reabilitação e/ou beneficiação de instalações;
- b) Apoio através dos acompanhamento e parecer técnicos;
- c) Comparticipação financeira na construção e beneficiação de instalações.

3 - Constituem critérios de apreciação da candidatura:

- a) Estado de conservação das instalações;
- b) Objectivo da intervenção;
- c) Utilização das instalações à data de apresentação da candidatura;
- d) Utilização das instalações por outras entidades.

4 - As comparticipações e os apoios, a atribuir pela Câmara Municipal para efeitos de construção, manutenção e/ou modernização de instalações, devem atender a um plano

coerente e devidamente integrado na estratégia global de desenvolvimento do Município.

5 - Sendo apresentadas, num mesmo ano, diversas candidaturas Inst(AL), as mesmas serão hierarquizadas, com base na taxa de utilização das instalações em causa, considerando-se, ainda, a integração do projecto numa estratégia de desenvolvimento, cuja avaliação será efectuada pelos serviços camarários competentes.

6 - As candidaturas só serão consideradas com a apresentação de uma proposta justificativa da necessidade de intervenção, acompanhada de caderno de encargos, e demais documentação, relativa ao processo de licenciamento.

7 - São consideradas excluídas deste tipo de apoio:

- a) Instalações que não sejam património da associação ou que não estejam legalmente cedidas para utilização, pelo período mínimo de 30 anos.
- b) As associações que não cumpram as normas de construção exaradas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

8 - O pagamento do apoio concedido com base na Candidatura Inst(AL), está dependente da entrega de cópia da licença de utilização do edifício em causa, a qual deverá ser entregue no prazo máximo de 1 ano, a contar da data de início das obras, podendo o mesmo ser prorrogado, quando devidamente justificado pelos serviços da Autarquia

9 - O não cumprimento, findo o prazo estipulado, do compromisso enunciado no número anterior, leva à anulação da candidatura e do respectivo apoio a conceder por parte da Câmara Municipal de Alcanena.

10 - A candidatura é formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura, conforme modelo constante do Anexo VII ao presente Regulamento.

### Candidatura Pontu(AL) - concretização de iniciativas pontuais

- 1 - A Candidatura Pontu(AL) tem como objectivo apoiar a realização de actividade pontual.
- 2 - O apoio a conceder, no âmbito da Candidatura Pontu(AL), destina-se a iniciativas não incluídas pelas associações no seu plano de actividades, e/ou a iniciativas de interesse municipal, desde que integradas no âmbito de intervenção do presente Regulamento.
- 3 - A candidatura ao programa Pontu(AL) deve ser fundamentada, com especificação dos objectivos que se pretendam alcançar, as acções a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respectiva calendarização e orçamento.
- 4 - Caso a candidatura seja apresentada por associação, que esteja enquadrada no âmbito do ponto 1 do artigo 3.º do regulamento, deverá a mesma apresentar os fundamentos para a não inclusão da iniciativa no Plano de Actividades ou para a não integração da candidatura num dos outros programas de apoio, reservando-se a Câmara Municipal o direito de não aceitar essa fundamentação, o que implica a exclusão da candidatura.
- 5 - As candidaturas ao programa de apoio pontual podem ser apresentadas em qualquer período do ano mas, obrigatoriamente, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação ao dia de realização da actividade.
- 6 - As Comissões especiais e entidades não legalmente constituídas apenas poderão apresentar, por ano, uma candidatura ao programa de apoio pontual.
- 7 - A candidatura é formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura, conforme modelo constante do Anexo VIII ao presente Regulamento.

### Artigo 24.º

#### Candidatura Contratu(AL) – Contratos-Programa

- 1 - Sempre que uma Associação apresente projecto(s), que contribuam significativamente para a promoção ambiental, cultural, desportiva e social do

Concelho, e cujas especificidades próprias, designadamente horizonte temporal de execução, colaboração com o Município, objectivos, benefício para a Autarquia e respectivas populações, recursos a empregar, necessidades de financiamento e/ou contratação de meios, serviços ou recursos humanos, o justifique, poderão ser elaborados Contratos-Programa entre a autarquia e a(s) respectiva(s) associações, os quais serão aprovados pela Câmara Municipal.

2 - Os contratos – programa deverão conter obrigatoriamente:

- a) O objecto do contrato, bem como a justificação para a sua celebração;
- b) O seu período de vigência e eventuais renovações;
- c) Os direitos e obrigações das partes;
- d) A definição dos apoios, designadamente de carácter financeiro, a atribuir, bem como dos eventuais instrumentos financeiros a utilizar e as responsabilidades de financiamento de cada parte;
- e) A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato, bem como eventuais revisões à sua execução;
- f) Penalizações face a incumprimentos e forma de resolução contratual.

## CAPÍTULO VII

### Das Candidaturas

#### Artigo 25.º

##### Instrução das candidaturas

1 - As candidaturas serão apresentadas até ao dia 15 de Outubro, de cada ano civil, sendo formalizadas através do preenchimento de boletim de candidatura próprio, com excepção das candidaturas a apoio pontual.

2 - Só serão válidos os boletins de candidatura quando acompanhados pelos documentos neles indicados, sem prejuízo no disposto do nº 4 deste artigo.

3 - As associações que reúnam várias valências, poderão concorrer aos respectivos programas de apoio, devendo, para esse efeito, apresentar tantas candidaturas quanto os programas a que se candidatam, com excepção das que se candidatam ao programa de apoio ao Associativismo Desportivo.

4 - A Câmara Municipal pode, sempre que o entender, solicitar aos requerentes os elementos e/ou esclarecimentos adicionais que considere pertinentes, para apreciação das candidaturas. Caso as candidaturas não apresentem algum documento ou elemento qualificado como essencial, os serviços da autarquia deverão solicitar a sua entrega ou, em alternativa a apresentação de justificação para essa não apresentação.

#### Artigo 26.º

##### Entrega das candidaturas

1 - As candidaturas podem ser entregues, em mão, na Câmara Municipal de Alcanena, expedidas por correio registado, com aviso de recepção ou via online.

2 - Caso o envio seja feito por correio registado, a data a considerar, para efeitos de entrada de candidatura, será a do carimbo de emissão dos CTT.

#### Artigo 27.º

##### Avaliação das candidaturas

1 - A data limite para avaliação das candidaturas é o dia 30 de Novembro.

2 - Além da apreciação dos critérios subjacentes a cada programa de apoio específico, as candidaturas, na sua globalidade, serão analisadas em função de:

- a) Relevância das actividades desenvolvidas;
- b) Cooperação e envolvimento em actividades promovidas pela autarquia, agentes locais e outras associações;
- c) Promoção de projectos inovadores;

- d) Nível de envolvimento dos associados e da comunidade nas actividades propostas;
- e) Nível de concretização das verbas atribuídas pelo município no ano anterior;
- f) Utilização de instalações municipais;
- g) Público-alvo ( pessoas que prevê abranger);
- h) Repercussão das iniciativas na representação cultural e desportiva do Município.

#### Artigo 28.º

##### Comissão de avaliação das candidaturas

As candidaturas serão analisadas e avaliadas por uma Comissão de Avaliação constituída, para o efeito, por técnicos da autarquia, podendo ainda recorrer-se ao parecer de outros técnicos, se isso for considerado necessário, no âmbito da apreciação da candidatura respectiva.

#### Artigo 29.º

##### Aprovação das candidaturas

1 - No início do mês de Dezembro de cada ano, será elaborada proposta a submeter à Câmara Municipal, para apreciação e deliberação.

2 - A proposta referida no ponto anterior, será elaborada com base nos seguintes procedimentos:

- a) Análise e avaliação qualitativa das candidaturas apresentadas;
- b) Aplicação da tabela de ponderação aos valores definidos anualmente, conforme artigo 34º

### CAPÍTULO VIII

#### Do Apoio decorrente da Aprovação de Candidaturas

## Artigo 30.º

### Comparticipação financeira

- 1 - A participação financeira, atribuída no âmbito de qualquer dos programas de apoio, só será paga após realização das iniciativas previstas na candidatura e mediante a apresentação de Relatório da Actividade e Contas, com os correspondentes documentos comprovativos.
- 2 - A participação financeira, atribuída no âmbito de qualquer dos programas de apoio, será paga até um máximo de três tranches.
- 3 - A Câmara Municipal, poderá, em casos de necessidade, devidamente fundamentada, proceder ao adiantamento da participação financeira atribuída.
- 4 - Para justificar as despesas, devem as associações candidatas apresentar um mínimo de 3 (três) orçamentos detalhados e actuais, sendo considerado o orçamento de valor mais baixo, salvo as excepções devidamente fundamentadas.
- 5 - A Câmara Municipal, caso tenha interesse nisso, poderá igualmente solicitar e apresentar orçamentos para as despesas referidas no número anterior que, sendo de valor inferior, terá de ser aceite e considerado pela entidade apoiada.
- 6 - A atribuição da participação financeira, a considerar no âmbito de qualquer dos programas de apoio, fica condicionada à respectiva dotação no orçamento anual da autarquia.

## Artigo 31.º

### Formalização do apoio

No âmbito da candidatura a qualquer dos programas de apoio, será remetido à associação candidata um ofício, onde conste a informação do apoio concedido e o respectivo modo de concretização.

## Artigo 32.º

### Publicitação

1 - A abertura do período de candidatura aos vários programas de apoio, assim como a informação sobre todos os apoios concedidos, serão publicitados, através de publicação na página do Município na internet ( [www.cm-alcanena.pt](http://www.cm-alcanena.pt) ) e/ou através de Edital.

2 - A publicitação das candidaturas aprovadas, nos termos do artigo 29.º do regulamento, será feita após a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano seguinte.

#### Artigo 33.º

##### Comprovativo de pagamento

As entidades beneficiárias de apoios financeiros, concedidos pela Câmara Municipal, no âmbito de candidatura a qualquer dos programas previstos no presente regulamento, devem, obrigatoriamente, entregar cópia do respectivo recibo, no prazo de 30 dias após a transferência da verba atribuída.

### CAPITULO IX

#### Das Disposições Finais

#### Artigo 34.º

##### Tabelas de ponderação e Valores de Referência

1 - Anualmente serão revistas e aprovadas pela Câmara Municipal, com prévio parecer do Conselho Municipal do Associativismo Local, as tabelas de ponderação a aplicar.

2 - As tabelas de ponderação serão definidas, com base nos critérios previstos no presente regulamento, podendo ser estabelecidas áreas prioritárias, de acordo com a estratégia anual ou plurianual da autarquia, valorizando-se os projectos que nelas se inscrevam.

3 - Os valores de referência que se aplicam às tabelas previstas nos pontos anteriores serão definidos anualmente, pela Câmara Municipal, com observância das regras orçamentais aplicáveis à despesa pública, e considerando o número 5 do artigo 30.º.

#### Artigo 35.º

##### Acompanhamento e Fiscalização

1 - A avaliação do apoio concedido às associações, no âmbito do presente regulamento, será feita pelos serviços competentes da autarquia, através do acompanhamento das actividades apoiadas, aferindo-se a equidade entre os apoios concedido e a qualidade da(s) iniciativa(s) ou actividade(s) apoiada(s).

2 - A Câmara Municipal, através dos serviços técnicos, poderá realizar visitas às instalações das associações beneficiárias, a fim de aferir a materialização e aplicação adequada dos apoios concedidos.

3 - Sempre que solicitado, deverão as associações entregar aos serviços competentes da autarquia, e nos prazos para o efeito indicados, os documentos e/ou informações considerados relevantes para o acompanhamento da(s) iniciativa(s) ou actividade(s) apoiada(s).

#### Artigo 36.º

##### Publicidade das acções

1 - As associações e/ou outras entidades, apoiadas ao abrigo do presente regulamento, comprometem-se a inserir em todos os materiais de divulgação, que venham a ser editados (brochuras, folhetos, cartazes), bem como em todos os bens impressos ou gravados, a menção “A Câmara Municipal de Alcanena apoia o(a) ... [designação da Associação]”, acompanhado pelo brasão do Município de Alcanena.

2 - No caso das iniciativas desportivas devem ainda ser observadas as seguintes normas:

- a) No local de realização da actividade, deverá ser reservado um espaço para colocação de um painel ou faixa a ceder pela Câmara Municipal;
- b) Os equipamentos deverão ter inscrita a seguinte menção: “*A Câmara Municipal de Alcanena apoia o(a) ... [designação da Associação]*”, acompanhado pelo brasão do Município de Alcanena.

3 – As instalações apoiadas no âmbito da Candidatura Inst(AL), devem ter afixada em local reservado para o efeito placa com a menção referenciada nos pontos anteriores.

#### Artigo 37.º

##### Dever de colaboração

As associações apoiadas no âmbito do presente regulamento, participam gratuitamente em duas iniciativas anuais promovidas pela Câmara Municipal de Alcanena, ou por ela apoiadas, ficando integradas no Programa “Eventos em Rede”, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

#### Artigo 38.º

##### Disposições sancionatórias

As associações e/ou entidades, apoiadas no âmbito do presente regulamento, ficam sujeitas às seguintes disposições sancionatórias:

- a) A verificação de irregularidades na apresentação de documentos, ou na aplicação dos apoios concedidos, implicará a imediata suspensão da participação financeira e a devolução da verba recebida, não podendo a associação beneficiar de qualquer apoio municipal, por um prazo não inferior a dois anos;
- b) A formalização, de forma intencional, de candidaturas, cujos projectos já tenham sido objecto de apoio pela Câmara Municipal de Alcanena, implicará a obrigatoriedade de devolução integral e efectiva de todos os montantes

recebidos, e impedirá as entidades faltosas de apresentar candidaturas no ano imediatamente a seguir;

- c) Sempre que uma associação se recuse a restituir valores, que lhes tenham sido exigidos a título de penalização, serão deduzidos todos os valores que venha a receber por conta de benefício financeiro de qualquer espécie, até ao montante global pago, durante o tempo necessário ao pagamento total do débito, com respectivos juros de mora, ficando ainda impedida de concorrer a quaisquer apoios, por um período de dois anos a partir da data de pagamento total dos valores indevidamente recebidos;
- d) No caso das participações para acções ou projectos não realizados, a associação que se candidatou a apoio municipal, terá de proceder à entrega dos valores que lhe tenham sido pagos por conta do valor global atribuído;
- e) Quando estiver em causa o apoio institucional, a interrupção, cessação ou liquidação da actividade do grupo que o obteve, é condição suficiente para a sua imediata suspensão;
- f) Sempre que as avaliações parciais demonstrem o não cumprimento dos objectivos e âmbito do projecto e/ou obras, cuja candidatura tenha sido aprovada, é imediatamente suspensa a atribuição do apoio;
- g) Quando estiver em causa a execução financeira dos projectos ou planos de acção a concurso, eventuais penalizações são aplicadas na proporção da não execução do projecto/plano, sem prejuízo de se concretizar o apoio a outros projectos que tenham sido aprovados, no âmbito do presente regulamento;
- h) Quando estiver em causa o apoio logístico e técnico, o não cumprimento das obrigações impostas aos beneficiários, implica o impedimento de solicitar esse tipo de apoio por um período de um ano, excepto se esse incumprimento venha a ser devidamente justificado e que os beneficiários suportem os custos correspondentes.

- 1- A aplicação das sanções aqui previstas será antecedida de audição da associação ou entidade abrangida, a qual deverá ter lugar, oralmente ou por escrito, no prazo máximo de 10 dias após notificação da Câmara para o efeito.

#### Artigo 39º

##### Norma Transitória

1 - Considerando que os apoios a conceder, no âmbito do presente regulamento, produzirão efeitos apenas a partir do ano 2011, será considerada, em 2010, no decurso das candidaturas, e a título excepcional, a possibilidade de integrar iniciativas relevantes, realizadas pelas associações durante este ano, desde que não tenham beneficiado de qualquer tipo de apoio da autarquia para a sua realização.

2 - As associações, terão o prazo máximo de um ano, contado a partir da data de publicação do presente regulamento em Diário da República, para regularizar todas as situações que lhes permitam reunir as condições exigidas para beneficiarem dos programas de apoio previstos no artigo 6º.

3 - O incumprimento do ponto anterior implicará a suspensão das comparticipações financeiras de carácter continuado de que a associação seja beneficiária, bem como de qualquer comparticipação financeira, cuja candidatura tenha ocorrido após a publicação do presente regulamento em diário da República, não podendo ainda a Associação vir a beneficiar de qualquer apoio municipal no prazo de 2 anos após a aplicação desta sanção.

#### Artigo 40.º

##### Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto e alterado sempre que a Câmara Municipal de Alcanena o entenda necessário.

Artigo 41.º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal de Alcanena, mediante deliberação, resolver as dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento.

Artigo 42.º

Norma revogatória

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e demais disposições em vigor, coincidentes com o âmbito de intervenção do presente regulamento.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Diário da República.

Aprovado pela Câmara Municipal de Alcanena em 27 de Setembro e 11 de Outubro de 2010.

Aprovado pela Assembleia Municipal de Alcanena em 8 de Novembro de 2010.